

ATO Nº 103/GP/TRT 19a, DE 07 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o atendimento do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adaptar a regulamentação do atendimento do Setor de Saúde frente ao aumento do quadro de Pessoal;

Considerando o decidido no protocolo nº 29.662/2013,

RESOLVE:

Capítulo I

Do Atendimento no Setor de Saúde

- Art. 1°. A assistência prestada pelo Setor de Saúde deste Regional, será feita de acordo com o estabelecido neste Ato, observando, ainda, o disposto no Ato TRT nº 114/2008.
 - Art. 2°. São atribuições gerais do Setor de Saúde:
- I prestar atendimento ambulatorial, de controle de saúde e de primeiros socorros em urgência e emergência médica;
- II prestar atendimento odontológico em prevenção, controle de saúde, urgências e tratamento clínico-restaurador;
 - III prestar atendimento de enfermagem;
- IV encaminhar os pacientes para serviços externos quando necessária à continuidade ou aprofundamento do atendimento;
 - V realizar perícias médicas e odontólogas;



- VI planejar, coordenar e operacionalizar providências, medidas institucionais e programas educacionais de prevenção em saúde;
- VII desenvolver outras atividades em sua área de competência, que venham a ser determinadas pela Administração;
- VIII- Executar o PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a regulamentação própria de cada programa.
- Art. 3°. Integrarão o Setor de Saúde os seguintes profissionais: médicos, odontólogos, técnicos de enfermagem, assistentes odontológicos, servidores administrativos lotados no Setor de Saúde e outros devidamente autorizados pela administração.
- Art. 4°. O Setor de Saúde prestará assistência à saúde de magistrados, servidores, dependentes, agregados, estagiários e das pessoas que se encontrem nas dependências das diversas unidades do TRT 19ª Região e necessitem de atendimento de emergência ou urgência, ainda que não vinculadas a este Regional.
- Art. 5°. O atendimento nos ambulatórios ocorrerá de segunda à quinta-feira, no horário das 08 às 17 horas, sendo que na sexta-feira o atendimento externo será das 08 horas às 14 horas, conforme Resolução Administrativa nº 31/2008, que regulamenta o horário de atendimento neste Regional.

Parágrafo único. O atendimento odontológico ocorrerá de segunda à sextafeira, no horário das 08 às 13 horas.

- Art. 6°. O atendimento será efetivado nos seguintes casos: perícias em geral, atendimento ambulatorial eletivo (programado), emergência e urgência.
- § 1°. Constatada a necessidade de atendimento emergencial a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes da 19ª Região na capital, deverá ser solicitado de imediato o SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pelos profissionais da área de segurança, assim como a aplicação das medidas de primeiros socorros e comunicação aos profissionais do Setor de Saúde, que se deslocarão até o local aonde esteja o paciente.



- § 2°. Constatada a necessidade de atendimento de urgência a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes da 19ª Região na capital, deverão os profissionais da área de segurança remover o paciente para atendimento no Setor de Saúde, ressalvados os casos de desmaios, perda da consciência, quedas com suspeitas de fraturas e convulsões, em que os profissionais da área de saúde devem ser acionados.
- § 3°. Constatada a necessidade de atendimento emergencial ou de urgência a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes da 19ª Região no interior do estado, deverá ser solicitado de imediato o atendimento do SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência pelos profissionais da área de Segurança, assim como a aplicação das medidas de primeiros socorros e a remoção do paciente até a unidade hospitalar mais próxima caso não exista atendimento do tipo SAMU.
- § 4°. As perícias em geral serão feitas conforme o Ato TRT 19ª GP nº 114/2008.
- § 5°. Entende-se por atendimento eletivo ou programado aquele que não se enquadra como urgência ou emergência.
- § 6°. O atendimento ambulatorial eletivo será exclusivo para servidores e magistrados deste Regional, além de seus dependentes, com marcação das consultas diretamente no Setor de Saúde.
- § 7°. O atendimento eletivo odontológico será prestado exclusivamente para os magistrados e servidores.
- § 8°. São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte para o paciente e urgência as situações de agravo à saúde, que por sua gravidade, desconforto ou dor, requerem atendimento imediato, porém sem risco iminente de morte.
- § 9°. Os trabalhadores de empresas terceirizadas, associações e outros prestadores de serviço terão direito apenas a atendimento de urgência ou emergência.
- Art. 7°. O Pronto Atendimento consiste na livre demanda com assistência à urgência e emergência, além de consultas eletivas para magistrados, servidores, dependentes, agregados e estagiários.



- § 1°. São ainda destinatários desse serviço as demais pessoas que se encontrem nas dependências das diversas unidades deste Regional e que necessitem de atendimento de emergência ou urgência.
- § 2°. O período de observação no Pronto Atendimento será de até 06 (seis) horas.
- § 3°. Concluído o período de observação o paciente será reavaliado e poderá receber alta ou ser transferido para uma Unidade Hospitalar.
- Art. 8°. Na recepção do Setor de Saúde o usuário será cadastrado no sistema de atendimento e será encaminhado ao profissional de enfermagem que realizará o atendimento de enfermagem e encaminhará o paciente ao médico de plantão.
- § 1°. Em todos os atendimentos o recepcionista responsável deverá proceder ao registro no sistema informatizado, e se for o caso, retirar no Arquivo o prontuário dos atendimentos anteriores, para obter a história pregressa de passagens do usuário pelo Setor de Saúde.
 - § 2°. Após a consulta médica o paciente poderá:
 - a) ser medicado e ter alta;
 - b) ser admitido para observação.
- § 3°. Durante o atendimento na sala de observação todo e qualquer procedimento deverá ser registrado no prontuário por todos que compõem a equipe de saúde do Pronto Atendimento, até o momento em que o paciente obtiver alta ou for transferido.
- § 4°. No caso de complicações clínicas que se evidenciem após a admissão, constatada a sua gravidade, o médico plantonista realizará a avaliação, e, quando for o caso, encaminhará o paciente ao Pronto Socorro Público ou outro Hospital, com o relato do caso.
- § 5°. Nesta hipótese o Setor de Saúde providenciará automóvel do Tribunal ou, dependendo da situação clínica, solicitará ambulância do convênio médico do servidor, se for o caso, ou do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para transportar o paciente.



- § 6°. O recepcionista deverá comunicar aos familiares ou responsáveis sobre a ocorrência, para que estes se desloquem até o local para acompanhar o seu familiar.
 - § 7°. O ato de encaminhamento configura a alta do paciente.
- § 8°. O Setor de Saúde será responsável pela emissão de atestados, declarações ou documentos de pacientes atendidos no Pronto Atendimento sendo vedada a concessão de qualquer documento para pacientes atendidos em outras unidades, sob pena de configuração de infração ética e administrativa.
- Art. 9°. Deverão ser realizadas reuniões de equipe mensalmente, com o objetivo de discutir a condução terapêutica dos pacientes atendidos no Setor de Saúde, ampliar a discussão entre equipes, dirimir dúvidas ou sugerir alterações das normas e rotinas da unidade e a forma como estão sendo implementadas.
- Art. 10. A Farmácia do Pronto Atendimento deve funcionar sob a responsabilidade do profissional de enfermagem de plantão, durante todos os plantões para atender a qualquer possível ocorrência, visando otimizar o atendimento técnico da equipe.
- Art. 11. A escala de plantão será elaborada com a divisão igualitária dos plantões entre os profissionais, observando-se a carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas de trabalho para cada servidor, ressalvada a jornada dos odontólogos, que será objeto de regulamentação própria.
- § 1°. Todos os servidores do Setor de Saúde deverão tomar ciência formal assinando a via original da escala de plantão apresentada pela Chefia.
- § 2°. A escala também será de conhecimento do servidor quando enviada pela chefia para o seu e-mail corporativo, mediante aviso de leitura, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao seu primeiro plantão.
- Art. 12. O usuário que tiver interesse em transcrever pedidos de exames prescritos por médicos não cooperados da UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico, deve anexar o pedido em envelope apropriado e solicitar a transcrição dos mesmos ao médico de plantão.



- § 1°. Toda e qualquer prescrição médica ou odontológica dependerá de prévia consulta, ficando a critério do médico plantonista ou do cirurgião-dentista a prescrição ou não de determinado medicamento.
- § 2°. É expressamente vedada e configura infração ética e disciplinar a transcrição de exames solicitada por telefone.
- Art. 13. Em consonância com o Ato TRT GP nº 114/2008, serão recebidos apenas atestados com a requisição de perícia assinada pelo servidor e chefia imediata.
- Art. 14. Os atestados apresentados para homologação pela Junta Médica Oficial, médico oficial ou cirurgião-dentista oficial deverão conter:
 - a) nome legível do servidor;
 - b) assinatura do profissional que emitiu o atestado, sobre carimbo legível;
 - c) período de afastamento solicitado;
 - d) CID-10.
 - § 1°. Não serão admitidos atestados com rasuras.
- § 2°. O prazo é de 2 (dois) dias úteis, contados do início da licença, para que o servidor informe, inclusive via e-mail, formalmente à chefia imediata sobre seu afastamento e de 10 (dez) dias úteis, para que apresente ao Setor de Saúde as requisições com os atestados a serem homologados pelo médico oficial ou cirurgião dentista oficial.
- § 3°. No caso de servidores lotados nas Varas do Interior do Estado o atestado será apresentado, naquele prazo, à chefia imediata, que o encaminhará ao Setor de Saúde.
- § 4°. O servidor lotado no interior do Estado que estiver na capital deverá, nos prazos previstos no § 2°, procurar diretamente o Setor de Saúde com a requisição de exame pericial assinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.
- § 5°. O servidor que estiver em outro estado da federação deverá encaminhar, por meios digitais, nos mesmos prazos, o atestado ao chefe imediato, que fará o encaminhamento do mesmo para o Setor de Saúde com a requisição de exame pericial assinada.



- § 6°. Em caso de descumprimento dos prazos acima o servidor deverá encaminhar o requerimento ao Secretário de Gestão de Pessoas, devidamente justificado quanto aos motivos do descumprimento.
- § 7°. O Setor de Saúde comunicará à chefia imediata, através de e-mail, sobre a homologação do período da licença.
- Art. 15. As licenças médicas até 30 (trinta) dias serão homologadas exclusivamente:
 - a) no caso de atestado de médico particular, pelo Médico Oficial;
 - b) no caso de atestado de Médico Oficial, por outro Médico Oficial;
- c) no caso de atestado de Cirurgião-Dentista particular, pelo Cirurgião-Dentista Oficial;
- d) no caso de atestado de Cirurgião Dentista Oficial, por outro Cirurgião Dentista oficial.

Parágrafo Único - Fica resguardado o dever da Secretaria de Gestão de Pessoas de avocar a homologação referida nos casos em que entender pertinente ao fiel cumprimento da legislação.

Capítulo II

Das Cerimônias e Eventos

- Art. 16. Por ocasião das cerimônias e eventos oficiais desta Corte, serão mantidos plantões com a presença de médico, enfermeira, e, se possível, serviço de remoção por ambulância.
- § 1°. A Secretaria Geral da Presidência enviará ao Setor de Saúde a solicitação oficial dos profissionais com 10 (dez) dias de antecedência.
- § 2°. O Setor de Saúde enviará a escala dos profissionais que estarão de plantão nos eventos oficiais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, além das datas para compensação dos dias trabalhados, quando for o caso.



Capítulo III

Dos Óbitos

Art. 17. Em caso de óbito de qualquer pessoa nas Unidades pertencentes à 19ª Região, é vedada a remoção do corpo por qualquer tipo de viatura deste Regional, devendo o episódio ser imediatamente relatado ao Setor de Saúde que, juntamente com a Diretoria-Geral, acionará a Delegacia de Polícia mais próxima para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao Serviço de Verificação de Óbitos ou Instituto Médico Legal.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

- Art. 18. Fica proibido qualquer atendimento no Setor de Saúde em desacordo com as disposições desta norma.
 - Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
- Art. 20. Fica revogado o Ato GP nº. 116/2008, bem como eventuais disposições em contrário.
 - Art. 21. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maceió, 07 de julho de 2014.

Original Assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado no DEJT e BI nº 07, ambos de 11/07/2014